



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

## Gabinete da Presidência



### PORTARIA FLAMA GT-APP N. 01/2023

*Adota, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o diagnóstico/delimitação descrito no Parecer Técnico n. 162/2021/FLAMA para o Parque Municipal do Morro da Glória, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Laguna.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 033/2021/FLAMA, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração do diagnóstico das áreas de preservação permanentes (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente (APP) são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposto no art. 3º, II, da Lei n. 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** que as áreas definidas no art. 4º, incisos I a XI, da Lei n. 12.651/2012, e nos incisos I a XVI do art. 129, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Laguna, são consideradas áreas de preservação permanente (APP) inseridas no território do Município de Laguna;

**CONSIDERANDO** o regime jurídico de proteção legal das áreas de preservação permanente previsto no art. 7º e ss. da Lei n. 12.651/2012, em razão das funções ambientais que exercem, com regime de especial proteção previsto no art. 225, § 1º, III, da CRFB/1988, motivos pelos quais devem ser preservadas, permitidas apenas, de





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



forma excepcional, as atividades taxativamente previstas na lei;

**CONSIDERANDO** que compete à Fundação Lagunense do Meio Ambiente elaborar normas de procedimento relativas às áreas de preservação permanente, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, conforme dispõe o art. 10, I, da Lei Municipal n. 12.993/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** a abertura do Processo Administrativo n. 483/2022, com a publicação da Portaria n. 033/2021/FLAMA;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho do GT das APPs, inserido no Processo Administrativo n. 483/2022;

**CONSIDERANDO** a divisão do diagnóstico dos limites/delimitação das APPs em 5 (cinco) grupos, assim nominados: Grupo A (Morros), Grupo B (Depósitos Arenosos); Grupo C (Água), Grupo D (Vegetação Nativa) e Grupo E (Demais Áreas);

**CONSIDERANDO** a ordem estabelecida de delimitação das APPs pelo GT, a iniciar-se pelo Grupo A (Morros), Item I - Parque Municipal do Morro da Glória (art. 129, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Laguna);

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 019/2021/FLAMA, o Parecer Jurídico n. 020/2021/FLAMA, o Parecer Técnico n. 162/2021/FLAMA e os mapas técnicos e





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



demais documentos, todos produzidos no Processo Administrativo n. 483/2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Adotar, para fins de cumprimento da legislação ambiental vigente, o diagnóstico/delimitação descrito no Parecer Técnico n. 162/2021/FLAMA para o Parque Municipal do Morro da Glória, área de preservação permanente (APP) prevista no art. 129, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de Laguna, conforme mapa técnico anexo a esta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 042/2021/FLAMA.

Laguna, 10 de janeiro de 2023.

---

**AÍLTON BITENCOURT**

**Presidente**



**Matrícula n. 6957-01**




**Mapa do Parque Municipal do Morro da Glória**




**Legenda**

-   
 Limite Parque Municipal do Morro da Glória
-   
 Estátua Nossa Senhora da Glória

1:15.000  
  
 0 150 300 450 600 Metros

DATUM HORIZ.: SIRGAS 2000  
 DATUM VERT.: IMBITUBA/SC

  
**Fundação Lagunense do Meio Ambiente**